



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SEDURB, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA
PORTARIA 081-S, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020, PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO DOCUMENTO DE
HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CLASSIFICADA EM 6º
LUGAR NA CONCORRÊNCIA Nº 009/2020, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 2020-RM41H.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, na sala da CPL, na sede da SEDURB, às 17 horas, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, representada por seu Presidente e Membros Titulares, para análise do documento de Habilitação da empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., classificada em 6º lugar na Concorrência nº 009/2020, aberto em sessão pública realizada na presente data, na sede da SEDURB, em razão da inabilitação da empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Conforme Mapa de Documentação elaborado pela Comissão, acostado à Peça #212, em análise aos documentos de habilitação, foi verificado que no que concerne aos requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiros da empresa atendem às exigências do Edital. Quanto à qualificação técnica, sendo o processo remetido ao setor requisitante, para análise de cunho técnico, assim se manifestou a SUBSPURB a respeito: *Em relação ao atestado referente aos serviços executados para o Loteamento Princesa do Norte SPE LTDA - EPP, cabe esclarecer que a drenagem implantada é apenas tubular de concreto, com o maior diâmetro assentado de 1000 mm, exigindo uma escavação não maior que uma seção de 2 metros, seja em sua largura ou profundidade, não possuindo características técnicas executivas semelhantes ao objeto licitado, dessa forma, não atendendo as exigências da qualificação técnica operacional e profissional do edital, valendo destacar trecho do mesmo: “fornecimento e assentamento de rede em bueiro celular de concreto”. Já em relação ao atestado referente à reforma e ampliação da EEEF Galdino Antônio Vieira, Vila Velha/ES, não há serviços semelhantes e compatíveis com o exigido no edital, dessa forma, também não atendendo à qualificação técnica operacional e profissional.* Diante do exposto, tendo em vista a capacidade técnica do setor requisitante para estudo e melhor análise sobre esse ponto, composto de profissionais da área de engenharia e com pleno conhecimento sobre as especificidades contidas nos projetos que compõem o Termo de Referência que, por sua vez, instruiu o presente Edital, entendemos que a conclusão emitida pela SUBSPURB está tecnicamente amparada, razão pela qual a CPL delibera por acatar essa manifestação, acolhendo o entendimento de que a empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. não conseguiu comprovar, através dos documentos acostados aos autos, deter qualificação técnica conforme exige o Edital de Concorrência nº 009/2020.



**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO –
SEDURB**

Dessa forma, deliberamos pela **INABILITAÇÃO** da empresa DECK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., no certame pelo não atendimento aos itens 8.3.1 e 8.3.2 do Edital.

Visando dar celeridade ao processo, a Comissão decide por comunicar sobre a realização de sessão pública para abertura do documento de habilitação da 7ª colocada – Construtora Pavicol Ltda., sendo convocadas por e-mail todas as Licitantes, com data a ser agendada pela Comissão, ressalvado que o direito legal ao recurso administrativo da empresa será conferido em momento posterior, quando da conclusão da fase de habilitação. Às 17h30min foi encerrada a sessão. Eu, Fernanda Mello Pereira, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada passa a ser assinada pelos presentes.

FERNANDA MELLO PEREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação/Pregoeira SEDURB

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

SAULO BRANDÃO DE AZEVEDO PENHA

Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação/SEDURB

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FERNANDA MELLO PEREIRA
PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB
assinado em 20/05/2021 17:32:33 -03:00

SAULO BRANDAO DE AZEVEDO PENHA
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB
assinado em 20/05/2021 17:34:27 -03:00

ANDERSON DE FREITAS ZUCOLOTTO
MEMBRO (CPL/PREGÃO/SEDURB)
SEDURB - SEDURB
assinado em 20/05/2021 17:38:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2021 17:38:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA MELLO PEREIRA (PRESIDENTE (CPL/PREGÃO/SEDURB) - SEDURB - SEDURB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-3CW6ZC>